

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

(CIEVS). Temporariamente, os casos de síndrome gripal (SG) devem ser notificados no formulário eletrônico abaixo (até o total restabelecimento do REDCap pelo Ministério da Saúde, quando deverão retornar esses casos para o REDCap) http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=54939.

Segundo o Ministério da Saúde, será lançada nos próximos dias a ferramenta e-SUS VE, que substituirá o formulário eletrônico atualmente disponível e o REDCap. O acesso será pelo link: <https://notifica.saude.gov.br>. É essencial observar sempre as orientações atualizadas da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental da SES-RJ e trabalhar em estreita parceria com a equipe de vigilância em saúde municipal. Os casos suspeitos de Covid-19 que também se enquadrarem na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) devem ser notificados, CONCOMITANTEMENTE, no formulário eletrônico e no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), permanecendo com a notificação universal da Vigilância da Influenza, por meio do formulário padronizado do SIVEP-Gripe, cujo sistema de informação é on-line.

- m. O CT COVID-19 deve fornecer atestado médico de 14 dias, a partir do início dos sintomas, atendendo também as recomendações do Ministério da Saúde para atestado a familiares, conforme o disposto na PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
- n. Todos os funcionários do CT COVID-19 deverão ser treinados para atendimento aos casos suspeitos e confirmados de Coronavírus.
- o. Os CT COVID-19 devem atender às ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) em
(Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+N%C2%BA+05-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA+-+ORIENTA%C3%87%C3%95ES+PARA+A+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+O+CO>)

Secretaria de Estado de Saúde
 Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

NTROLE+DE+INFEC%C3%87%C3%95ES+PELO+NOVO+CORONAV%C3%8DRU
 S+EM+INSTITUI%C3%87%C3%95ES+DE+LONGA+PERMAN%C3%8ANCIA+PAR
 A+IDOSOS%28ILPI%29/8dcf5820-fe26-49dd-adf9-1cee4e6d3096).

- p. O usuário poderá permanecer no CT COVID-19 até que chegue transporte sanitário.
- q. O funcionamento dos CT Covid-19 deverá ser, no mínimo, de 40 horas/semanais e 5 (cinco) dias por semana.
- r. O CT COVID-19 faz parte das unidades de saúde existentes no município, portanto não haverá cadastramento no SCNES como nova unidade. Os profissionais que trabalham no CT COVID-19 deverão ser registrados nas UAPS/Policlinicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais. A produção dos CT COVID-19 será informada pela unidade onde estão implantados.
- s. Os CT COVID-19 implantados com recurso financeiro repassado fundo a fundo terão sua produção acompanhada via e-SUS ou BPA-i, com a informação do CID objeto da resolução. Os municípios deverão enviar ofício com informação referente ao CNES onde foi implantado, anexando produção mensal, endereçado à chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Anexo 1 – Estrutura mínima para o CTCOVID-19

Item Estrutura	Descrição
Física	Estrutura exclusiva/separada da Unidade de Saúde, com entrada exclusiva para os usuários que com suspeita para COVID-19
	Tenda de Pré-atendimento (área aberta), com cadeiras dispostas com de raio de distância de 1,5m umas das outras
	Sinalização de área reservada, de precauções básicas de controle de infecção e de risco biológico
	1 Consultório
	1 sala de observação, no mínimo

Secretaria de Estado de Saúde
 Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Item Estrutura		Descrição
		Acesso à instalação sanitária com sabão e toalhas de papel, para uso exclusivo
Equipe		Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Administrativo, Equipe de Limpeza, Porteiro/Vigilante.
Insumos, equipamento, material permanente e clínico	Equipamento Clínico	<ul style="list-style-type: none"> • Estetoscópio; • Otoscópio; • Espátulas; • Termômetro digital infravermelho; • Bala de Oxigênio; • Máscaras de Oxigênio (simples); • Lanterna Clínica; • Oxímetro portátil; • Demais padronizados no Caderno de Atenção Básica nº 28
	Equipamento de Proteção Individual	<ul style="list-style-type: none"> • Administrativo: avental; luvas de procedimento; máscara cirúrgica. • Profissional de saúde: avental impermeável; óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica; touca; luvas de procedimento; máscaras N95, PFF2, ou equivalente para procedimentos geradores de aerossóis. • Pacientes suspeitos ou confirmados: máscara cirúrgica; lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal).
	Material de Consumo Clínico	<ul style="list-style-type: none"> • Sabão líquido; • Álcool gel; • Álcool 70%; • Toalhas de papel.
	Medicamentos	<ul style="list-style-type: none"> • Fosfato de Oseltamivir (pacientes com risco aumentado de complicações, conforme protocolo para tratamento de Influenza); • Antitérmicos e Analgésicos (Paracetamol e Dipirona); • Outros padronizados no Caderno de Atenção Básica nº 28.
	Outro equipamento	<ul style="list-style-type: none"> • Computador; • Rede de internet; • Impressora; • Telefone; • Lixeiras com pedal e sacos de resíduos categoria A1; • Bebedouro com suporte para galão de água;

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Item Estrutura	Descrição
	<ul style="list-style-type: none">• Dispenser de copos descartáveis
Material de coleta de amostras*	<ul style="list-style-type: none">• Kit de Coleta de amostras para teste para SARS-CoV-2;• Geladeira.

* Caso o município opte por colher no CT-COVID

Referências

BRASIL. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 21/03/2020). Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Acolhimento à demanda espontânea / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – 1. ed.; 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 56 p. : il. – (Cadernos de Atenção Básica; n. 28, V. 1)

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção Primária à Saúde. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200320_ProtocoloManejo_ver03.pdf

PORTUGAL. Norma1_2020_COVID-19- Primeira fase de Mitigação Medidas Transversais de Preparação. DGS-PT. Disponível em <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0012020-de-16032020-pdf.aspx>

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NOTA TÉCNICA – SVS/SES-RJ Nº 08/2020

Ao Coordenador do FMS
Para providências cabíveis
Em, 28/04/20
Helena
Protocolo FMS

Ao Coordenador do FMS
Para as Providências cabíveis.
Em 29/04/2020
MSGama
Contabilidade

Ao Setor de Compras
Para providências cabíveis
Em, 29/04/2020
Helena
Coordenadora do FMS

Marco Aurélio Ferreira Gama
Técnico de Contabilidade
Matrícula 10666

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5968-1

Ao Setor de Compras
Para providências cabíveis
Em, 29/04/2020
Helena
Coordenadora do FMS
Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5968-1

À Coordenação do FMS
Para informar se na recurso orçamentário.
Custo estimado de R\$ 41.800,00

À Consultoria Jurídica
Para emitir parecer.

Em 29/04/2020
Priscila
Setor de Compras
Priscila Conceição Souza
Supervisor de Núcleo
Matr 10867

Em, 29/04/2020
Priscila
Priscila Conceição Souza
Supervisor de Núcleo
Matr 10867

À Secretaria Municipal de Saúde
Para providências cabíveis
Em, 29/04/2020
Helena
Coordenadora do FMS
Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5968-1

Ao Setor de Compras
Segue parecer da
Consultoria Jurídica
Em 29/04/20

A Contabilidade
Para providências.
Em 29/04/2020
Maria da Conceição da Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr 1819-5

Peipe
Peipe Alfredo Carvalho Rodrigues
Assessor Técnico
Matrícula 11610

Usar Recursos da Fonte
FMS / RB-COVID-FES

- Básica Especializada
- Vigilância em Saúde
- Gestão do SUS
- Farmacêutica

Relatório de Cotação: cotação rápida 48

Relatório gerado no dia 04/05/2020 11:32:22 (IP: 177.184.68.26)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL	
1) avental	2	1 Unidade	25,38	R\$ 25,38	
Preço Compras Governamentais		Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1		MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO M BANDEIRA MELLO	NºPregão:82019 UASG:158705	08/11/2019	R\$ 25,38
Valor Unitário				R\$ 25,38	
				Média dos Preços Obtidos: R\$ 25,38	
Valor Global:				R\$ 25,38	

Detalhamento dos Itens

Item 1: avental			R\$ 25,38
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	avental com mangas impermeável. avental modelo tipo barbeiro com mangas para evitar que qualquer líquido passe para os braços. produto semi-descartável na cor amarela podendo ser utilizado com produtos químicos de vários tipos. confeccionado em uma camada de não tecido de polietileno, elásticos nos pulsos, fechamento traseiro, costuras simples com linha de poliéster. ta manho: 60x120cm, material: tnt de polipropileno impermeável, gramatura 65. deve fornecer proteção do tronco e dos membros superiores do usuário contra riscos de origem química e contra umidade proveniente de operações com uso de água. devem possuir certificado de aprovação junto ao ministério do trabalho - ca, válido na data da realização da sessão pública do pregão, para o equipamento de proteção individual.		
Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais			R\$ 25,38



O que você tá procurando?

Oferta **Wow!** Baixe o APP Covid-19 - Orientações Dia das Mães iPhone SE Livros Comércio Local Venda no Sub

< Roupas Cirúrgicas

Compartilhar

SMS - PIRAÍ/RJ
Processo Nº 01326/20
Rubrica FLS 13



Avental Cirúrgico SMS Impermeável Azul 10 Unidades

★★★★★

R\$ 390,00

R\$ 39,00

em até 12x sem juros no **cartão de crédito** com Ame e receba R\$ 7,80 (2% de volta)

R\$ 390,00 em até 24x sem juros no **cartão Submarino** com Ame e receba R\$ 7,80 (2% de volta)

[Mais formas de pagamento](#)

Calcular frete e prazo

Ok

Comprar

Comprar com ame

Este produto é vendido por **DENTAL ODONTO** e entregue por **Submarino**, que garante a sua compra, do pedido à entrega.

COTAÇÃO	
Data da Cotação :	
Dados da Empresa	
Empresa: E R Branco Comércio de Roupas Ltda	
Endereço : Rua Tereza,57	Cidade: Petrópolis
Estado: Rio de Janeiro	E-mail:financeiro@stsrio.com.br
CNPJ: 01.656.184/0001-05	Insc.Estadual: 86054868

1. Objeto
1.1 Avental Cirúrgico

Tipo de serviço
Avental Cirúrgico Impermeável

Serviços						
Item	Diacrição	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Avental cirúrgico impermeável, produzido em TNT (Tecido Não Tecido) 100% Polipropileno, manga longa com punho de malha, velcro no pescoço e amarração lateral, gramatura 60gr/m2, cor variada, com 135cm de comprimento e 152cm de largura, transpasse nas costas de 9cm, produzidas de acordo com a RDC 356/2020 da Anvisa.	2000	UN	R\$ 20,90	R\$ 41.800,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJÁ**

Fundo Municipal de Saúde de Pirajá

FORMULÁRIO PARA COMPRA DIRETA

SIGMA

Página 1 de 1

DOCUMENTO PARA COMPRA DIRETA**Pesquisa de Preços:** 69 **Ano:** 2020 **Data da Compra:** 29/04/2020 **Processo:** 01326/2020**Objetivo:** Aquisição de avental descartável, em caráter de urgência, a ser utilizado nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do Coronavírus.**Fornecedor:** 7404 E. R. BRANCO COMERCIO DE ROUPAS LTDA**CNPJ/ CPF:** 01.656.184/0001-05**Endereço:****Telefone:****Bairro:****Cidade:**

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Qtd: 2.000	Preço: R\$ 20,90	Total: R\$ 41.800,00
----------------	-------------------------	-------------------	-------------------------	-----------------------------

65.35.218 - AVENTAL CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL, PRODUZIDO EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO, ABERTURA POSTERIOR, MANGA LONGA, COM PUNHO DE MALHA, VELCRO NO PESCOÇO E AMARRAÇÃO LATERAL, GRAMATURA 60GR/M², COM 135CM DE COMPRIMENTO E 152CM DE LARGURA, TRANSPASSE NAS COSTAS DE 10CM

Total do Fornecedor: R\$ 41.800,00**Total do Documento:** R\$ 41.800,00

SMS - PIRAJÁ/TJ
Processo Nº 01326/20
Oficial (P) FLS 15

Elaborado por:

Conferido em ____ de _____ de _____ por _____

Estocado em ____ de _____ de _____ por _____

Voltar

Imprimir

SMS - PIRA/RJ
Processo nº 01390/20
Rúbrica @ FLS 16



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.656.184/0001-05

Razão Social: E R BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME

Endereço: R AURELIANO COUTINHO 67 LOJA 26 / CENTRO / PETROPOLIS / RJ /
25625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031102173765540360

Informação obtida em 28/04/2020 12:39:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SMS - PIRA/RJ
Processo Nº 01326/20
Pública 17 FLS 17

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E. R. BRANCO COMERCIO DE ROUPAS LTDA
CNPJ: 01.656.184/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:41:30 do dia 09/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/10/2020.

Código de controle da certidão: **8E8D.EF04.A4E3.2313**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
SMS - PIRAÍ/RJ
Processo N° 101326/20
Pública FLS 18

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E. R. BRANCO COMERCIO DE ROUPAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.656.184/0001-05

Certidão n°: 10035386/2020

Expedição: 28/04/2020, às 12:45:59

Validade: 24/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E. R. BRANCO COMERCIO DE ROUPAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.656.184/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Pirai
BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

SMS - PIRAI - RJ
Processo nº 1326/2020
Rubrica M. Gama Fls. 19
29/04/2020 15:41

Página 1 de 1

Data: 29/04/2020

UG/UE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº: 1326

Ano: 2020

Centro de Custo: 10801020 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Histórico

PROCESSO Nº 01326/2020.
AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A SER UTILIZADO NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS.
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa resultante da ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Liberação

Data:	Documento:	Nº:	Ano:	Valor
Classificação resumida Classificação Orçamentária da Despesa				
283	110110301001024683390300012130001			41.800,00
Total:				41.800,00

M. Gama
Marco Aurelio Ferreira Gama
Técnico de Contabilidade
Matricula 10666

Maria da Conceição B. Rocha
Maria da Conceição B. Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr. 1819-5

Emitido/Conferido



PARECER JURÍDICO CONJUR/SMS

Processo Administrativo SMS nº 01326/2020

SMS - PIRAÍ - RJ	
Processo nº	01326/20
Rubrica	Fls. 20

Trata o presente de Parecer Jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à aquisição de equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações técnicas constantes da requisição e do memorando de fls. 02/03, tendo por objetivo a disponibilizar proteção para as equipes de saúde e/ou pacientes, tendo em vista as normas de manejo de casos suspeitos e confirmados, bem como de prevenção e controle, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que se instalou em forma de pandemia, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde.

É o relatório. Passamos a opinar.

É correto afirmar que, a realização prévia de licitação constitui regra geral quando a Administração Pública deseja contratar com terceiros, salvo as hipóteses que constituem exceções a esse princípio, devidamente previstas em lei, que podem tornar a *licitação inexigível, dispensada ou dispensável*, observadas as características peculiares de cada caso, a teor do disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações disciplinou os casos de inexigibilidade de licitação, que ocorrem com a impossibilidade total de realização do procedimento por haver inviabilidade de competição; Os casos de dispensa de licitação, que ocorrem nas hipóteses previstas no Art. 17, que trata da alienação de bens da administração pública, bem como os casos de licitação dispensável, descritas no Art. 24, que são definidas em razão do valor ou de situações excepcionais, do objeto ou da pessoa.

A maioria da doutrina brasileira faz distinção entre licitação dispensada (art. 17), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25), previstos na Lei 8.666 de 1993. Para Marçal Justen Filho não há distinção entre licitação dispensada e dispensa de licitação, visto que em ambos os casos o legislador autoriza a contratação direta. Trata-se de autorização legislativa não vinculante para o administrador, isto é, cabe ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação¹.

Os casos de dispensa ou de licitação dispensável acham-se previstos no art. 24 da Lei 8.666 de 1993, e tratam de exceção à regra da licitação, devendo sua interpretação ser restritiva, ou seja, o art. 24 traz um rol taxativo de hipóteses em que se pode dispensar o procedimento licitatório.

¹ JUSTEN FILHO, 2009, p. 288.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ	
Processo nº	1326120
Rubrica	Fls. 21



Deve-se, entretanto, ressaltar que, mesmo que a situação esteja elencada entre o rol de situações em que a licitação é dispensável, cabe à Administração Pública decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, por meio da discricionariedade, dispensar ou não o certame, conforme ensina Jessé Torres Pereira Junior².

Cabe ainda ressaltar que, na dispensa de licitação, com ressalva dos incisos I e II do art. 24, é sempre obrigatória a observância das formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666 de 1993.

No caso concreto, bastaria essa argumentação para invocar o disposto no art. 24, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão da emergência e da calamidade pública, para justificar a hipótese de licitação dispensável em razão de situação excepcional, visto que trata-se de proposta de aquisição de bens e/ou serviços, em caráter emergencial, situação essa fartamente comprovada pela epidemia decorrente do coronavírus, nos termos da Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional, além do Decreto Legislativo nº 6 de 19 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Entretanto, objetivando estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre outras providências.

A edição da Lei 13.979 de 2020, certamente teve por fundamento o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional declaradas pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, além da Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Vale destacar que, na mesma linha da União Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo

² Comentários à Lei de Licitações e contratações da administração pública. 7ª.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ	
Processo nº	1326/20
Rubrica	Fls. 22



coronavírus (covid-19), medida também adotada pelo Governo Municipal com a edição do Decreto nº 5.088 de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pirai.

Além do exposto, foi editada a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A citada Medida Provisória, além de dar nova redação ao art. 4º, da Lei nº 13.979, de 2020 e nele acrescentar o § 3º, introduziu também os artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H, 4º-I, todos tratando sobre dispensa de licitação e contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A nova redação do art. 4º, além de substituir o termo "*fica dispensada a licitação*", pela terminologia "*é dispensável a licitação*", sem nenhuma explicação lógica para a alteração, nem mesmo na exposição de motivos da Medida Provisória, que se limita a explicar a inclusão da possibilidade de contratação de serviços de engenharia, por dispensa de licitação, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação emergencial de saúde pública.

Como já dito anteriormente, grande parte da doutrina faz distinção entre licitação dispensada e licitação dispensável. Entretanto, para efeitos de praticidade, aqui se adotará a posição esposada por Marçal Justen Filho, já citada, tendo em vista trata-se de autorização legislativa não vinculante, cabendo ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação.

A inclusão do § 3º, trata da possibilidade de contratação de fornecedor, em caráter excepcional, que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Portanto, trata-se de uma nova hipótese de licitação dispensável não contemplada no rol do art. 24, da Lei nº 8.666/93, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979/2020.

Na hipótese em questão o art. 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, torna desnecessária a instrução do processo com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa a que se refere o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que tais situações tem presunção legal de estarem atendidas, em face de: (i) ocorrência de situação de emergência, (ii) necessidade de pronto atendimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAÍ - RJ	
Processo nº	1326/20
Rubrica	Fls. 23



da situação de emergência, (iii) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, (iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Ou seja, por se tratar de contratação direta para enfrentamento da situação de pandemia em curso, aplicável somente durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, há presunção legal da situação emergencial ou calamitosa que justificam o atendimento ao interesse público subjacente.

Nesse contexto, ainda que não previsto na Lei 13.979 de 2020, é recomendável que o ato de dispensa de licitação assim configurado, seja comunicado à autoridade superior dentro de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia do referido ato.

A lei diz ainda que, para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. Ou seja, aqueles passáveis de aquisição por meio de pregão, admitindo-se a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

Portanto, nos casos concretos, caberá ao setor requisitante do bem ou serviço especificar os produtos pretendidos e situar as condições de sua necessidade em caráter emergencial, cujo instrumento poderá e deverá ser entendido como um Termo de Referência simplificado.

Apesar do caráter emergencial, é sempre recomendável que o Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí envide todos os esforços necessários para cotação de preços junto as empresas do ramo do objeto da aquisição, justificando, quando for o caso, a impossibilidade de fazê-lo, com as devidas razões de fato e de direito.

Diante do exposto, entendo justificável tornar dispensável a licitação em razão da situação apresentada, com fundamento no art. 4º, Lei nº 13.979 de 2020, tendo em vista as razões de interesse público presentes na questão, observando-se ainda, os seguintes requisitos:

- Existência de saldo orçamentário e financeiro suficientes para atender o presente caso, registrados no orçamento do corrente exercício;
- Disponibilização das informações decorrentes da presente contratação no portal da transparência, de forma imediata, contendo o nome do contratado, o número de sua inscrição no CNPJ, o prazo contratual, o valor, a nota de empenho e o respectivo processo de aquisição, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, Lei nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAÍ - RJ
Processo nº 1326/20
Rubrica Fls. 24



13.979 de 06 de fevereiro de 2020, sem prejuízo de alimentação de outros bancos de dados, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação pertinente.

S. M. J., este é nosso entendimento.

Piraí, 29 de abril de 2020.

Mauro Lúcio da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RJ 49828

A. Coord. FMS,
Ratifico em sua totalidade, o
parecer exarado às fls. 20/24.
Em, 29 / abril / 2020.

Cristiane e Silva Santos
Assessoria Jurídica
OAB/RJ 101.008
Matr. 10852



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Fundo Municipal de Saúde de Pirai

SIGMA

Página 1 de 1

Referência: 285

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

EMIÇÃO

29/04/2020

FORNECEDOR

Razão social 7404 E. R. BRANCO COMERCIO DE ROUPAS LTDA

CPF/CNPJ 01.656.184/0001-05

Inscrição estadual

Logradouro

Bairro

CEP

Telefone

Cidade

FAX

UF

JUSTIFICATIVA E VALOR

Aquisição de avental descartável, em caráter de urgência, a ser utilizado nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do Coronavírus.

R\$ 41.800,00

QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS

Dotação orçamentária

Cód.	Código da dotação	Descrição da dotação
283	110110301001024683390300012130001	Material de Consumo

DISCRIMINAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE À COMPRA

- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93
- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
- Licitação nos termos do art. 23 da Lei 8.666/93
- Dispensa, nos termos do art. 24, _____, da Lei 8666/93
- Inexigibilidade, nos termos do art. 25, _____, da Lei 8666/93
- Pregão nos termos da Lei N°. 10.520/2002 e do Decreto N°. 3.555/2000

PROCEDIMENTO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

- EMPENHO ORDINÁRIO
- EMPENHO ESTIMATIVO
- EMPENHO GLOBAL


Priscila Conceicao Souza

SMS - PIRAI/RJ
Processo Nº 01326/20
Rúbrica  FL: 25

Ao Coordenador do FMS
Para providências

Em 29 / 04 / 2020

[Signature]
Setor de Compras
Priscila Conceição Souza
Supervisor do Núcleo
Matr 10867

A Secretária Municipal de Saúde
Para providências cabíveis

Em 29 / 04 / 2020

[Signature]
Coordenador do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1

A Contabilidade
Para extrair Empenho

Em 29 / 04 / 2020

[Signature]
Secretaria Municipal de Saúde
Maria da Conceição S. Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr 1819-5

Ao Coordenador do FMS Providenciado.
Classif. Resumida 283

Item de Despesa 19

Credor 9072

Nº Empenho 984

Em 29 / 04 / 2020

[Signature]
Marco Aurélio Ferreira Gama
Técnico de Contabilidade
Matricula 10666

A Administração
Para providências

Em 29 / 04 / 20

[Signature]
Coordenador do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matricula 5968-1



ANÁLISE PARA LIBERAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI Nº 13.979/2020

Processo n.º: 01326/2020	Data de Abertura: 28/04/2020
Objeto da Contratação: () Serviços () Obras () Aquis. de Bens Permanentes (X) Aquis. de Mat. de Consumo	
Valor Total: 41.800,00	

ITEM	REQUISITOS	ATENDIDOS		
		S	N	N/A
1	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	X		
2	Consta dos autos demonstração da destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública? Art. 4º-B, incisos: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.	X		
3	Há autorização da autoridade competente para o procedimento emergencial, na forma do artigo 4º, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
4	Consta Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado, na forma do artigo 4º - E, da Lei n.º 13.979/2020, assinado pelo requisitante e aprovado pela autoridade competente? Ainda com relação Termo de Referência, consta:	X		
	4.1 - O objeto a ser contratado está de forma precisa, suficiente e clara - art. 4º - E, § 1º, inciso I, da Lei n. 13.979/2020?	X		
	4.2 - Há justificativa simplificada da necessidade da contratação - art. 4º - E, § 1º, II, da Lei n. 13.979/2020?	X		
	4.3 - Há descrição resumida da solução apresentada - art. 4º - E, § 1º, III, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.4 Constam os requisitos da contratação - art. 4º - E, § 1º, IV, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.5 - Foram estabelecidos os critérios de medição e pagamento - art. 4º - E, § 1, V, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
5	Constam estimativas dos preços, obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros - art. 4º-E, § 1, VI, da Lei 13.979/2020?: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores			X*

ITEM	REQUISITOS	ATENDIDOS		
		S	N	N/A
6	No caso de inexistir estimativa de preços, foi apresentada justificativa pela autoridade competente para a celebração do contrato nos termos do art. 4º - E, § 2º da Lei nº 13.979/2020?	X		
7	No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços?			X
8	Decidindo-se pela contratação em preço superior ao valor obtido na pesquisa de preços, nos termos do art. 4º - E, §3º, da Lei n. 13.979/20, consta justificativa nos autos para tanto?			X
9	Consta recurso orçamentário próprio para a despesa através da respectiva reserva orçamentária - art. 4º - E, § 1º. VII, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
10	Consta dos autos a documentação da empresa a ser contratada, certidões fiscais e técnicas, no caso de ANVISA, o registro dos produtos?	X		
11	Houve a dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 4 - F da Lei nº 13.979/2020, com decisão justificada nesse sentido da autoridade competente para a celebração do contrato?			X
12	No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço - art. 4º, §3º, Lei nº 13.979/2020?			X
13	Minuta de contrato com as especificidades peculiaridades que requer a Lei n. 13.979/2020, sem prejuízos das demais legislações pertinentes à matéria?			X
14	Consta Parecer Jurídico favorável à contratação?	X		

LEGENDA: S - Sim; N - Não; N/A - Não Aplicável

* Consta justificativa do gestor na fl 2 conforme possibilita o artigo 4-E, § 2, da Lei 13.9797

Considerando, as atribuições da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, contidas no inciso II do Artigo 4 da Lei 367/93, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Piraí, in verbis: "assegurar os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos da receitas do Fundo";

Alertamos que a análise acima referida não exclui dos respectivos setores envolvidos, a responsabilidade no presente processo, devendo se atentar para a legislação em vigor, sendo responsabilidade de todos o cumprimento dos Artigos. 37,70 e 74, da Constituição Federal.

Considerando, a documentação apensada aos autos do presente processo, bem como os elementos que o compõe;

Considerando, a designação na Portaria SMS 003/2013, e, após análise dos documentos anexados aos autos do presente processo, esta Coordenação entende pelo prosseguimento dos autos, justificado pelo atendimento da situação de emergência para enfrentamento dos efeitos de emergência de saúde pública, fundamentado no artigo 4º, da lei n.º. 13.979/2020, como condições de eficácia e validade dos atos praticados.

Conferido por:

Mariana Cristina Pires da Silva
Agente Administrativo 29/04/2020
Matrícula 11798

Heloísa Helena Santos Teixeira

Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde Mat.: 5968-1



DATA: 29/04/2020		NOTA DE EMPENHO		Nº 984	
Unidade Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	1101		
UG / UE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	1111		
Tipo de Crédito:	Orçamentário e Suplementar	Nº do Processo / Ano:	1133 / 2020		
Modalidade do Empenho:	Global	Nº do Contrato / Ano:	/		
Nº Manual do Processo Licitatório:	21	Nº Manual do Processo:	1133		
Modalidade de Licitação:	DISPENSA	Fundamento Legal:	Artigo 4 da Lei nº 13.979/2020.		
Nº protocolo:	Ano do protocolo:	Nº do processo (protocolo):			
Classificação Resumida:	283	Prog. de Trabalho:	1030100102468	OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA	
Natureza da Despesa:	339030 19	Material Hospitalar		Dirf: Incide	
Lançamento:	IC: 380 A DÉBITO: 331119900000000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR ROTEIRO: 2.6.16				
Fonte de Recurso:	12130001	Bloco Atenção Básica -FES			
Credor:	E. R. BRANCO COMERCIO DE ROUPAS LTDA			Código: 9072	
CNPJ/CPF:	01.656.184 / 0001 - 05	Insc. Estadual:		Insc. Municipal:	
Endereço:	Rua Tereza nº 57				
CEP:	25.625-017	Telefone:		FAX:	
Bairro:	Alto da Serra	Cidade:	Petropolis	UF: RJ	
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	AVENTAL CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL, PRODUZIDO EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO, ABERTURA POSTERIOR, MANGA LONGA, COM PUNHO DE MALHA, VELCRO NO PESCOÇO E AMARRAÇÃO LATERAL, GRAMATURA 60GR/M², COM 135CM DE COMPRIMENTO E 152CM DE LARGURA, TRANSPASSE NAS COSTAS DE 10CM	UN	2.000,0000	20,9000	41.800,00
Saldo Anterior:	683.428,00	Saldo Atual:	641.628,00	Total:	41.800,00
Valor por Extenso:	QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS*****				
Justificativa	PROCESSO Nº 01326/2020. AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, A SER UTILIZADO NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.				
Maria da Conceição de S. Rocha Secretária Municipal de Saúde	Heloisa Helena S. Teixeira Coordenadora Municipal de Saúde			Marco Aurélio Ferreira Gama CRC RJ - 113762/O-3	
MUNICÍPIO DE PIRAÍ - PRAÇA GETÚLIO VARGAS S/Nº - CENTRO - PIRAÍ - RJ - CNPJ: 29.141.322/0001-32					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EXTRATO DE DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: E. R. Branco Comércio de Roupas Ltda.

CNPJ: 01.656.184/0001-05

OBJETO: Aquisição de aventais cirúrgicos impermeáveis a serem utilizados nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do coronavírus.

VALOR: R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

NOTA DE EMPENHO: 984 de 29/04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01326/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sistema
Único de
Saúde

EXTRATO DE DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: E. R. Branco Comércio de Roupas Ltda.

CNPJ: 01.656.184/0001-05

OBJETO: Aquisição de 2.000 (duas mil) unidades de aventais cirúrgicos impermeáveis a serem utilizados nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do coronavírus.

VALOR: R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

NOTA DE EMPENHO: 984 de 29/04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01326/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação complementar



PREFEITURA MUNICIPAL
Fundo Municipal de Saúde de Pirai

Sistema de Materiais e Serviços - Impressão da Requisição de compra
Documento: 70 de 28/04/2020

SIGMA

Página 1 de 1

Solicitante: 1.08.01.005 - SETOR ADMINISTRAÇÃO - 70
Nº manual do pedido: 70
Justificativa: Aquisição de Avental descartável, em caráter de urgência, a serem utilizados na Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do Coronavírus.
A justificativa para aquisição encontra-se descrita no Termo de Referência Simplificado, em anexo, cujo material, é imprescindível a proteção individual dos profissionais nos atendimentos aos pacientes suspeitos para o Coronavírus.
Nesse momento, devido às oscilações e dificuldades que estão ocorrendo no mercado, inclusive com escassez de produtos, não há tempo hábil para estimar o preço no Termo de Referência e pesquisá-lo novamente, correndo-se o risco de não conseguir realizar compra desse produto, em função da paralisação das atividades dos fornecedores e aumento na demanda do produto.
Sendo assim, visando agilidade no processo de compra e, conforme possibilita o § 2º do art. 4 E da Lei 13.979/2020, fica dispensado a estimativa de preços no Termo de Referência Simplificado, cuja pesquisa de preço será efetuada pelo Setor de Compras, a fim de que o atendimento a população não seja prejudicado pela ausência de materiais no serviço de saúde.

Observações:

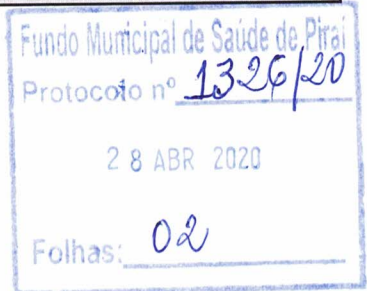
Lançamentos

1 - 65.35.218 - AVENTAL CIRÚRGICO IMPERMEÁVEL, PRODUZIDO EM TNT (TECIDO NÃO TECIDO) 100% POLIPROPILENO, ABERTURA POSTERIOR, MANGA LONGA, COM PUNHO DE MALHA, VELCRO NO PESCOÇO E AMARRAÇÃO LATERAL, GRAMATURA 60GR/M², COM 135CM DE COMPRIMENTO E 152CM DE LARGURA, TRANSPASSE NAS COSTAS DE 10CM

Quantidade: 2.000 **Unidade de compra:** UNIDADE **Valor estimado:** R\$ 0,00 **Valor total:** R\$ 0,00

Tipo de material: Consumo **Item da despesa:** -

Total: R\$ 0,00



Digitado por: Mônica Lima Baiao

Elaborado por

Data: 28/04/20

Responsável

Data: 28/04/20



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – LEI 13.979/2020

1) OBJETO:

Aquisição de avental impermeável descartável, em caráter de urgência, a ser utilizado nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do coronavírus.

2) JUSTIFICATIVA

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração do Ministério da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº. 7616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando que o estado do Rio de Janeiro entra no Nível I do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus.

Considerando as normas para o manejo de casos suspeitos e confirmados, e sobre as medidas de prevenção e controle - Precauções, Padrão, contidas na Nota Técnica - SVS/SES-RJ nº 07/2020 (quarta atualização);

Considerando a declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, e a necessidade de abastecimento da Rede Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia, faz-se necessário a aquisição do objeto abaixo:

3) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	UND	2.000	Avental cirúrgico impermeável, produzido em TNT (Tecido Não Tecido) 100% polipropileno, abertura posterior, manga longa, com punho de malha, velcro no pescoço e amarração lateral, gramatura 60gr/m ² , com 135 cm de comprimento e 152 cm de largura, transpasse nas costas de 10 cm.

4) FORMA DE ENTREGA

- (X) Entrega integral () Entrega parcelada: () diário
() semanal
() quinzenal
() mensal

5) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (LOCAL E PRAZO)

O material será entregue após a emissão do empenho, no prazo de até 10 (dez) dias, no almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ.

6) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após o adimplemento do objeto.

7) VALOR ESTIMADO:

A pesquisa de preços ficará a cargo do Setor de Compras.

Pirai, 28 de abril de 2020.

Elaborado por:

Juliana de Souza Leandro
Apoio Téc. Saúde da Mulher,
Criança e Adolescente
Matr. 41253 - SMS Pirai - RJ

Autorizado por:

Maria da Conceição B. Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr. 1810-5

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Nota Técnica SGAIS/SES - RJ – 01 de abril de 2020

Centros de Triagem Covid-19 (CT Covid-19)

O Estado do Rio de Janeiro (ERJ) tem concentrado esforços para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Um dos maiores dificultadores para o enfrentamento da pandemia se refere à necessidade de conter a transmissão, seja em nível comunitário, seja em serviços de saúde. Também é necessário garantir a adequação de atenção à saúde da população em geral, a fim de evitar agravamento por sobrecarga de utilização de serviços e leitos.

O cenário indica a necessidade de que as Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), Policlínicas, Urgências e Emergências e Hospitais utilizados pela população tenham organização de fluxo assistencial exclusivo para atenção aos casos suspeitos de Covid-19, em espaços físicos adequados, em separado da estrutura utilizada para atendimento à população usuária do serviço, a fim de evitar a propagação da cadeia de transmissão deste vírus.

Nesse sentido, está sendo proposta a criação de Centros de Triagem Covid-19 (CT COVID-19), que devem ser implantados pelas gestões dos respectivos entes federativos dos serviços, com base em avaliação epidemiológica, de demanda e cobertura assistencial local, com estruturas anexas a UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais.

1. Orientações gerais para a implantação dos CT COVID-19:

- a. O CT COVID-19 deve ser implantado anexo a UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais, cuja localização deverá ser definida de acordo com critérios de organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia local, e deverá atender às especificações contidas no Anexo 1 desta Nota Técnica.

SMS - PIRAI/RJ
 Processo nº 1326/20
 Rubrica 9 FLS 31

EXTRATO DE DISPENSA

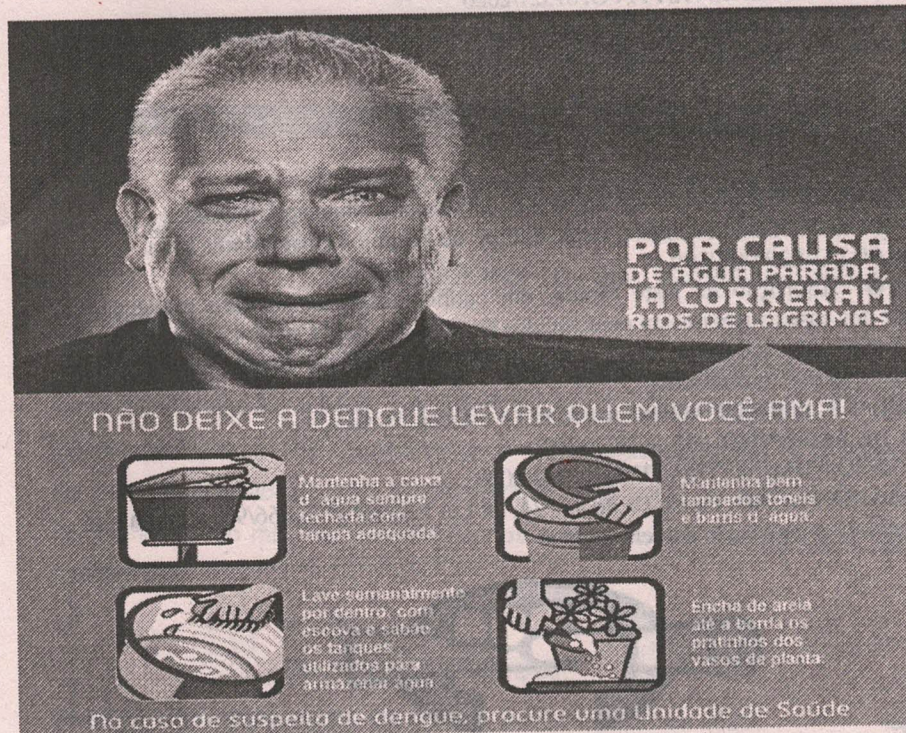
CONTRATANTE: Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADO: E. R. Branco Comércio de Roupas Ltda.
CNPJ: 01.656.184/0001-05
OBJETO: Aquisição de aventais cirúrgicos impermeáveis a serem utilizados nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do coronavírus.
VALOR: R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).
NOTA DE EMPENHO: 984 de 29/04/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01326/2020
FUNDAMENTAÇÃO: Inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação complementar

EXTRATO DE DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATADO: E M de Oliveira Soluções Públicas.
CNPJ: 17.495.563/0001-09
OBJETO: Aquisição de aventais descartáveis, em caráter de urgência, a serem utilizados nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do Coronavírus.
VALOR: R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).
NOTA DE EMPENHO: 965 de 29/04/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01111/2020
FUNDAMENTAÇÃO: Inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação complementar

EXTRATO CONTRATUAL TERMO ADITIVO

Instrumento: 2º Termo Aditivo
Partes: Município de Pirai/Secretaria Municipal de Saúde e Drogafonte Ltda.
Fundamento: Aquisição de medicamentos para abastecimento das Unidades do Programa de Saúde da Família. Pregão Eletrônico nº. 001/2019 - Ata de Registro de Preços nº. 026/2019.
Objeto: Realinhamento do valor contratual do item n.º 195 da Ata de Registro de Preços, com base no equilíbrio econômico financeiro.
Autorização: Processo nº. 01244/2020.
Data da Assinatura: 30 de abril de 2020.



POR CAUSA DE ÁGUA PARADA, JÁ CORRERAM RIOS DE LÁGRIMAS

NÃO DEIXE A DENGUE LEVAR QUEM VOCÊ AMA!

- Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.
- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.
- Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.
- Encha de areia até a borda os pratos dos vasos de planta.

No caso de suspeita de dengue, procure uma Unidade de Saúde

RISQUE E BUSQUE

PREFEITURA de